



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/000-31

GABINETE DO VEREADOR ABSALÃO FERREIRA DA SILVA NETO - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Plenário - José Francisco de Souza

APROVADO por UNAN
OS Sessão do 2º período ORD.
Em: 07/10/25
Secretário

PROJETO DE LEI nº 060/2025,

Nova Floresta-PB, em 19 de setembro de 2025.

“INSTITUI A LEI “ANNA KELLY OLIVEIRA DA SILVA”, QUE VEDA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR, NOMEAR, ADMITIR OU DAR POSSE A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONDENADAS POR FEMINICÍDIO, CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER OU CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

O Vereador, **ABSALÃO FERREIRA DA SILVA NETO**, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 151 do Regimento Interno desta Casa REQUER que depois de ouvido o Plenário o **Sr. José Faustino Santos Neto**, Sr. Presidente encaminhe o presente requerimento ao **Sr. José Iran dos Santos**, Prefeito Constitucional de Nova Floresta/PB, ao Poder Executivo, com o objetivo de sancionar a lei que veda ao poder público municipal contratar, nomear, admitir ou dar posse a pessoas físicas ou jurídicas condenadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher ou crimes contra a dignidade sexual.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei recebe o nome de “Anna Kelly Oliveira da Silva”, em memória da jovem vítima de feminicídio em Nova Floresta, reforçando o compromisso do Município com a luta contra a violência de gênero e a defesa da dignidade da mulher que tem sido recorrente em nosso município. A proposta encontra respaldo no art. 6º, V e VI da Lei Orgânica do Município de Nova Floresta, que *atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber*. A legislação federal de licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece normas gerais, mas não veda expressamente a contratação ou nomeação de pessoas condenadas pelo tema da proposta da lei, o que autoriza a suplementação normativa municipal. Ao vedar a contratação, nomeação e posse de pessoas físicas e jurídicas condenadas crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher ou crimes contra a dignidade sexual, o Município de Nova Floresta dá um passo histórico na construção de uma sociedade mais justa, enviando uma mensagem clara de que quem agride, violenta ou mata mulheres não terá espaço privilegiado na estrutura do poder público. A medida, além de pedagógica, é afirmativa, fortalece as políticas públicas de proteção à mulher e alinha o Município a práticas já adotadas em outros entes da federação.

ABSALÃO FERREIRA DA SILVA NETO - PT

Vereador Autor

Emília Virginia da Silva Oliveira
Emília Virginia da Silva Oliveira
Secretária Legislativa - CMNF
Mat. nº 00082-5

Rua Prof. Felinto Florentino de Azevedo, Nº 818, Centro, Nova Floresta/PB, CEP: 58178-000
E-mails camaranovafloresta@gmail.com, Contato 83 99607.5893

Francisco Rodrigues dos Santos
Francisco Rodrigues dos Santos
Diretor Geral - CMNF
Mat.: 00062-0